



EMENDA 01 AO PROJETO DE LEI Nº 74/2025

Os artigos 5º e 6º do Projeto de Lei nº 74/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

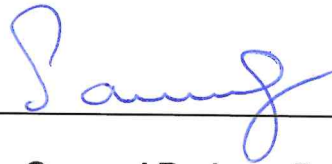
“Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde poderá promover, no âmbito de suas atribuições institucionais e observada a disponibilidade orçamentária e operacional, ações de capacitação dos profissionais responsáveis pela utilização e acompanhamento do Medidor Contínuo de Glicose – MCG, diretamente ou mediante cooperação com instituições públicas, privadas ou fabricantes e fornecedores, nos termos da legislação vigente e da regulamentação a ser editada pelo Poder Executivo, se houver.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, se entender necessário, para fins de sua fiel execução, observadas a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e a capacidade operacional do Município, disciplinando, entre outros aspectos:

- I – os protocolos clínicos, fluxos e procedimentos administrativos;
- II – a forma de cadastramento e acompanhamento dos beneficiários;

III – critérios de priorização clínica e socioeconômica, respeitados os princípios da universalidade e da equidade do Sistema Único de Saúde – SUS;

IV – a implementação gradual do programa, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira previamente consignada.”



Paulo Geovani Barbosa Pereira

Vereador - DC